



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

PROMULGAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 1.298/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS A LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - SERIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PUBLICAS E PRIVADAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou, e eu, **Marcos Antonio Silva, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas, A Lei Maria da Penha - Lei Federal nº - 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - series finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Delmiro Gouveia.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I. Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II. Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III. Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV. Viabilização da prática de boas ações relacionadas a:
 - a) Paz;
 - b) Não violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito; e
 - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V. Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI. Reforça da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL



Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

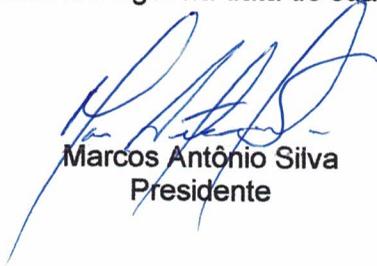
- I Palestras;
- II Estudos e Debates;
- III Trabalhos;
- IV, Visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei as escolas também poderão firmar Parcerias com instituições e órgãos:

- I. Conselho da Mulher;
- II. CEAM;
- III. Defensoria Pública;
- IV. Patrulha Maria da Penha Selma Bandeira.

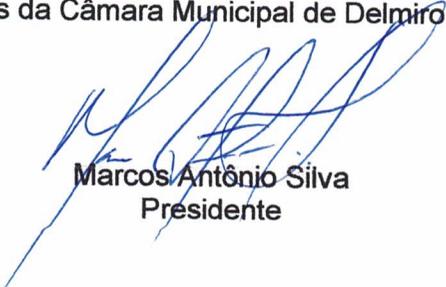
Art. 5º. A Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Maria da Penha nas escolas Passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

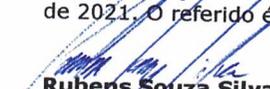

Marcos Antônio Silva
Presidente

Registre-se, Publique-se.
e
Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 09 de fevereiro de 2021.


Marcos Antônio Silva
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que Lei 1.298/2021 editado em 09 de fevereiro de 2021, foi publicado através de portal eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 09 de fevereiro de 2021. O referido é verdade e dou fé.


Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo
Matricula nº 533